



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

PORTARIA Nº 46, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a regulamentação do Projeto “MPF NAS COMUNIDADES AMAZÔNICAS” (“MPF NA COMUNIDADE”) no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ,
no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que será realizada, no período de 21 a 28 de fevereiro de 2015, a primeira edição do Projeto “MPF NAS COMUNIDADES AMAZÔNICAS” (“MPF NA COMUNIDADE”) no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Amapá, no Distrito do Bailique/AP;

CONSIDERANDO que o projeto surgiu a partir de discussões entre os membros da Procuradoria da República no Amazonas e está em vias de se tornar um projeto nacional;

CONSIDERANDO que no Amapá, assim como no Amazonas, subsistem dificuldades de acesso às localidades mais distantes, devido às características desses estados, em especial à extensão física;

CONSIDERANDO que, em debates realizados no âmbito da PR/AP, se constatou a necessidade de aliar a atividade de captação de demandas – própria da atuação itinerante, por meio da qual se realiza o atendimento da população quando da visita –, e a coleta de elementos para os procedimentos e ICP’s em trâmites, com a missão imprescindível de levar ao conhecimento da sociedade civil esclarecimentos sobre as áreas de atuação do MPF;

CONSIDERANDO que as populações que vivem nos municípios do interior da região amapaense carecem dos recursos mais básicos ao exercício da cidadania, entre eles ribeirinhos, extrativistas, povos indígenas e outros povos tradicionais;

CONSIDERANDO a existência de acentuada demanda reprimida nas áreas de atribuição da PR/AP, notadamente questões ambientais, indígenas, criminais, de cidadania e de patrimônio público;

CONSIDERANDO que a realização de palestras e reuniões com os cidadãos e os movimentos sociais permite a eles contato com a instituição, inclusive para procurar o MPF quando constarem pertinência na intervenção do órgão (irregularidades no uso de recursos públicos, crimes, questões indígenas, ambientais etc);

CONSIDERANDO as dificuldades de atendimento nas regiões mais longínquas deste estado e a percepção majoritária de que é necessário que o projeto atinja prioritariamente as regiões mais distantes no interior do Amapá, onde há maior demanda reprimida quanto à atuação do MPF e menores possibilidades de deslocamento até Macapá;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público Federal no Amapá esclarecer à população seu papel, abrindo canais de diálogo com a sociedade civil, de forma a fomentar a procura pela instituição quando considerar necessária sua intervenção;

CONSIDERANDO a necessidade de que a atuação decorrente do Projeto “MPF NAS COMUNIDADES AMAZÔNICAS” (“MPF NA COMUNIDADE”) deva se pautar sob o prisma da continuidade, de modo a fomentar as denúncias sobre as irregularidades existentes, especialmente após o término da visita, via canais de comunicação disponibilizados pela instituição (e-mail, área para denúncias via Internet, telefones etc.);

CONSIDERANDO o comprometimento do Ministério Público Federal, em seu Mapa Estratégico, de, até 2020, ser reconhecido nacional e internacionalmente, pela excelência na promoção da justiça, da cidadania e no combate ao crime e à corrupção;

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar a atuação dos membros e servidores da PR/AP, como forma de concretizar o Projeto “MPF NAS COMUNIDADES AMAZÔNICAS” (“MPF NA COMUNIDADE”);

RESOLVE instituir a presente portaria, nos seguintes termos:

Art. 1º O presente ato normativo tem por objetivo regulamentar, no âmbito da Procuradoria da República no Amapá, o Projeto “MPF NAS COMUNIDADES AMAZÔNICAS” (“MPF NA COMUNIDADE”).

Art. 2º São fundamentos do projeto:

I – Criação de vínculos sociais e institucionais com a comunidade;

II – Promoção da cidadania mediante atividades educativas relacionadas às atribuições dos membros do MPF;

III – Instrução de peças de informações, inquéritos civis públicos, procedimentos preparatórios criminais já em trâmite, com diligências in loco, com o apoio das respectivas Câmaras

de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral da República, quando for o caso;

IV – Criação de canais de comunicação com as comunidades situadas no Estado do Amapá;

V – Capacitação das lideranças das comunidades, ampliando o número de interlocutores e incrementando os respectivos canais de comunicação com a instituição;

VI – Identificação de novas demandas reprimidas, a serem objeto de atuação do MPF na comunidade atendida pelo projeto;

VII – Promoção da instituição por meio de esclarecimento à comunidade atingida pelo projeto sobre o papel do MPF;

Art. 3º As demandas do projeto devem ser atendidas, no mínimo, por 1 (um) membros e 3 (três) servidores, estes últimos, preferencialmente, que atuem no atendimento ao cidadão.

Art. 4º A Assessoria de Comunicação do Gabinete do Procurador-Chefe da PR/AP será a responsável pela divulgação e organização do evento junto à comunidade a ser atendida, com o apoio necessário dos demais setores da PR/AP.

Parágrafo único. A divulgação e os atos preparatórios poderão ser feitos a partir da semana anterior ao evento, com o levantamento das entidades e organizações sociais que participarão e, se possível, apoiarão o projeto, dos locais disponibilizados para as reuniões de trabalho, audiências e/ou consultas públicas, atendimentos pessoais e demais atos que serão praticados na comunidade atendida.

Art. 5º Durante todo o período em que a comunidade estiver sendo atendida pelo projeto, os servidores devem fazer as atenuações necessárias, mediante atendimento prévio que evite a formalização de requerimentos que versem sobre área diversa da atuação do MPF.

Parágrafo único. Se no atendimento prévio se verificar que a matéria versa sobre área diversa da atuação do MPF, o servidor deve encaminhar o cidadão ao órgão público respectivo, sempre mediante consulta ao Procurador da República que acompanhar o projeto.

Art. 6º Nos 30 (trinta) dias que antecederem a data das diligências na comunidade por conta do projeto, a equipe responsável, com o auxílio da Coordenadoria Jurídica respectiva, deve fazer levantamento nas unidades sobre as demandas já existentes (procedimentos e ICP's instaurados), de forma a direcionar os trabalhos a serem realizados.

Art. 7º O projeto deverá atender, no mínimo, a 2 (duas) localidades por ano.

Art. 8º O Procurador-Chefe, após consulta aos membros em exercício na PR/AP, até

o dia 30 de janeiro do ano respectivo, divulgará Ordem de Serviço indicando as comunidades a serem atendidas pelo projeto, especificando as datas.

Art. 9º A Coordenadoria de Administração da PR/AP adotará, dentro de suas competências, todas as medidas logísticas necessárias à concretização do Projeto “MPF NAS COMUNIDADES AMAZÔNICAS” (“MPF NA COMUNIDADE”), com o auxílio da Assessoria de Comunicação do Gabinete do Procurador-Chefe da PR/AP.

Art. 10º Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

[Este texto não substitui o publicado no DMPE-e, Brasília, DF, 24 fev. 2015. Caderno Extrajudicial, p. 35.](#)